



PROTOCOLO DE APOIO DESPORTIVO

Nº 12/FD/2017

9.a edição Rugby Youth Festival - 2017

Fundação do Desporto MOVE SPORTS — ORGANIZAÇÕES DESPORTIVAS S.A.































Company ABO

Entre:

1. FUNDAÇÃO DO DESPORTO, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, com sede no Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2, EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior, NIPC 503596744, aqui representada por Carlos Manuel Marta Gonçalves, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, adiante designado como 1.º OUTORGANTE;

е

2. MOVE SPORTS – ORGANIZAÇÕES DESPORTIVAS S.A., pessoa coletiva de direito privado, NIPC 507866088, com sede na Curia Tecnoparque, 3780-544 Tamegos, Curia, aqui representada por António Baião do Nascimento da Cunha, na qualidade de Administrador, adiante designada como 2.º OUTORGANTE;

Em conjunto designados pelas PARTES.

É celebrado o presente Protocolo de apoio desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª Objeto do protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a concessão de uma comparticipação financeira ao desenvolvimento, pelo 2.º OUTORGANTE, do projeto desportivo 9.ª edição do Rugby Youth Festival - 2017, de acordo com a proposta apresentada ao 1.º OUTORGANTE.

CLÁUSULA 2.ª Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo reporta-se ao descrito na Cláusula anterior.

Cuful

CLÁUSULA 3.ª Comparticipação financeira

- 1. Para a operacionalização do programa referido na cláusula 1.ª, constante da proposta apresentada pelo 2.º OUTORGANTE, é concedida a este pelo 1.º OUTORGANTE uma comparticipação financeira no valor de € 5.000,00 (*cinco mil euros*).
- 2. O montante indicado no n.º 1 da presente cláusula provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rúbrica de despesa orçamental "Apoio a eventos desportivos nacionais, internacionais e outros projetos desportivos de interesse nacional".

CLÁUSULA 4.ª Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

- a) O montante de € 3.000,00 (três mil euros) no ato da assinatura do presente protocolo;
- b) A importância de € 2.000,00 (dois *mil euros*), após o cumprimento do disposto na alínea d) da Cláusula 5ª.

CLÁUSULA 5.ª Obrigações do 2.º OUTORGANTE

São obrigações do 2.º OUTORGANTE:

- a) Concretizar o objeto a que se reporta o presente protocolo, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º OUTORGANTE e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, sempre que solicitados pelo 1.º OUTORGANTE;
- c) Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente protocolo, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, ou outro instrumento contabilístico de igual valor;
- d) Entregar, após a conclusão do projeto, o relatório final sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados, ou de instrumento contabilístico de igual valor, bem assim como de cópias de duas faturas relativas a despesas efetuadas no âmbito do objeto do presente protocolo;
- e) Mencionar, em todos os meios, a referência ao apoio do 1.º OUTORGANTE.

Culit

Cláusula 6.ª Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE

- 1. Há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º OUTORGANTE quando o 2.º OUTORGANTE não cumpra as obrigações referidas na Cláusula anterior.
- 2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas da Cláusula anterior concede ao 1.º OUTORGANTE o direito de resolução do presente protocolo e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa desportivo objeto deste protocolo.
- 3. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE não tenham sido aplicadas na realização da competição desportiva, o 2.º OUTORGANTE obriga-se a restituir ao 1.º OUTORGANTE os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 7.ª Fiscalização do cumprimento do protocolo

Compete ao 1.º OUTORGANTE fiscalizar a execução deste protocolo.

Cláusula 8.ª Revisão do protocolo

O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

Cláusula 9.ª Disposições finais

- 1. Os litígios emergentes da execução do presente protocolo são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
- 2. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Algés, a 20 de abril de 2017, em dois exemplares de igual valor, ficando um na posse de cada uma das partes.

O 1.º Outorgante, Fundação do Desporto,

O Presidente do Conselho de Administração,

(Carlos Manuel Marta Gonçalves)

O 2.º Outorgante, Move Sports – Organizações Desportivas S.A. O Administrador

(António Baião do Nascimento da Cunha)